

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

**TERMO ADITIVO Nº 48/2019
REFERENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 058/2019**

Através do presente termo aditivo de alteração de contrato, as partes, de comum acordo, resolvem suprimir parcialmente o objeto do contrato de **EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa NIVELTER TERRAPLANAGENS E OBRAS EIRELI ME, autorizado através do Processo n. 181/2018 e Licitação n. 010/2018, modalidade TOMADA DE PREÇO, ficando as partes sujeitas, além do presente contrato, aos ditames do edital de licitação declinado e da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: NIVELTER TERRAPLANAGENS E OBRAS EIRELI ME
CNPJ-MF n.º 27.871.990/0001-90
Endereço: Avenida Manaus, nº540, Sala 001, Bairro Nova Divinéia
Pinalzinho – SC – Otmar Niederle

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de engenharia, consistente na construção de pavimentação com pedras No Trecho da Rua Linha Frigeri e Trecho Rua Linha Túnel no Município de Pinheiro Preto-SC, com área a pavimentar de 4.797,17m² da Linha Frigeri e 1.590,19m², na forma dos Projetos Técnicos aprovado através da Portaria nº 296/2018, em anexo ao presente Processo, REGIME DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (material e serviços/mão de obra).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITIVO

2.1 Conforme parecer do engenheiro da AMARP Flávio André de Oliveira que se refere a execução das obras de pavimentação na Linha Túnel conforme contrato 058/2019, que tinha o objetivo inicial de executar a pavimentação ligando dois trechos de calçamento, um vindo da cidade e o outro vindo da linha túnel, que o mesmo ficou sem pavimentação.

Assim sendo, inicialmente pleiteou-se recursos junto ao governo do Estado de Santa Catarina, e em função do previsto inicialmente, não era possível a execução da ligação por completo a fim de atender a demanda necessária. Logo, fez a redução do trecho a pavimentar a fim de atender a demanda financeira junto ao concedente, Estado de Santa Catarina

Porém, o referido convênio não foi celebrado, e em vista da demanda para atender o objetivo que era o fechamento entre os trechos, e que ainda, que quando houve o declínio pelo concedente para o convênio, já havia sido feita a licitação considerada a quantidade anteriormente prevista em projeto. Tal fato, motivou o município de Pinheiro Preto a executar a referida obra com recursos próprios, que é de suma importância a sua execução na totalidade a fim de atender a demanda e

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

os usuários da via. Logo, a empresa vencedora iniciou e concluiu os serviços, atendendo a demanda pedida.

2.2 – O valor inicial da obra da Linha Túnel previa R\$ 94.234,77 (noventa e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), no mês de agosto foi feito um Aditivo de Supressão referente, glosa do item meio-fio (R\$ 2.033,92) e a glosa da tubulação (R\$ 535,30) resultando no valor de R\$ 2.569,22 (dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), passando para o valor de R\$ 91.665,55 (noventa e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). O presente contrato também carece de Aditivo de Acréscimo, tendo em vista a necessidade de ampliação de metragem inicialmente designada, mantendo-se o valor inicialmente cotado por metro quadrado. Com esta ampliação, o contrato passará para R\$ 110.266,10 (cento e dez mil duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos), gerando um acréscimo de R\$ 18.600,55 (dezoito mil e seiscentos reais e cinquenta e cinco centavos), valor esse a ser Aditado que corresponde a 19,7385%.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As demais cláusulas do contrato nº 58/2019 continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento de rescisão contratual em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 20 de setembro de 2019

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
NIVELTER TERRAPLANAGENS E OBRAS EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:
CPF:

2).....
Nome:
CPF:

****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**